



## RESOLUÇÃO

2/2026

**Súmula:** Dispõe sobre os critérios, diretrizes e formas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção Animal (FUPA).

O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal (COMUPDA), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 16.695/2018,

Considerando a Lei Municipal nº 12.695/2018, que instituiu o Fundo Municipal de Proteção Animal (FUPA), com a finalidade implementar ações destinadas à proteção do bem-estar animal, bem como proporcionar e gerenciar receitas, captar e aplicar recursos, visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento de meios para o desenvolvimento e execução de ações destinadas à saúde, proteção e defesa dos animais e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias;

Considerando a necessidade de regulamentar o art. 3º da Lei Municipal nº 12.695/2018, quando ao ingresso de recursos ao FUPA.

Considerando o disposto no § 1º, inciso VII do art. 225 da Constituição Federal, que estabelece a proteção animal como dever do Estado e da coletividade, vedando práticas que submetam os animais à crueldade, coloquem em risco sua função ecológica ou provoquem a extinção de espécies.

Considerando a necessidade de garantir o bem-estar animal, prevenir maus-tratos e promover ações permanentes de proteção e defesa animal no Município;

Considerando que os recursos do FUPA possuem natureza vinculada, devendo ser aplicados exclusivamente em ações de interesse público relacionadas à proteção animal;

Considerando a importância do planejamento, da transparência, da eficiência e do controle social na gestão dos recursos públicos;

Considerando a competência deliberativa e fiscalizatória do COMUPDA quanto à definição de diretrizes para a aplicação dos recursos do FUPA;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos e procedimentos para o recebimento e a aplicação dos recursos do Fundo, de modo a assegurar legalidade, impessoalidade e economicidade;

Considerando a legislação vigente que rege as parcerias da Administração Pública com organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade de compatibilizar a aplicação dos recursos do FUPA com as políticas públicas municipais de saúde, meio ambiente e proteção animal;

Considerando a necessidade de assegurar transparência, controle social, eficiência e finalidade pública na aplicação dos recursos;

Considerando a deliberação do Conselho em plenária realizada em 25/02/22026;

**R E S O L V E:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta o funcionamento, a gestão financeira e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção Animal – FUPA, em conformidade com a legislação municipal vigente.

**Art. 2º** O FUPA tem por finalidade financiar programas, projetos, ações e atividades voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais, bem como ao controle populacional ético, educação ambiental e salvaguarda da saúde pública no Município.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS FONTES DE RECURSOS**

**Art. 3º** As fontes de recursos ao FUPA regulamentada por esta resolução poderão ser compostas por:

- I - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;
- II - doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências, legados e bens móveis e imóveis que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
- III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IV - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC e Termos de Compromisso Ambiental – TCA, relativos a infrações ambientais contra animais, firmados pelo Município e/ou Ministério Público, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;
- V - recursos advindos de condenações, conciliações e transações penais ou cíveis;
- VI - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;
- VII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os Governos Federal e Estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;
- VIII - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;
- IX - dotação orçamentária do Município.

§ 1º As doações tratadas no inciso II, poderão ser realizadas por meio de:

- I - Dinheiro em espécie: o doador deverá manifestar interesse na doação na Secretaria do Ambiente, quando receberá o Documento de Arrecadação Municipal vinculado ao FUPA;
- II - Doação de material não perecível: o doador deverá verificar com a Diretoria de Bem Estar Animal na CMTU, quais os itens de necessidade dos animais e protetores cadastrados pelo órgão, que direcionará o tipo de material e a forma de entrega.

§ 2º Os recursos provenientes de ações previstas nos incisos IV, serão formalizados pelo Município SEMA ou Ministério Público, no âmbito da competência, devendo ser direcionado à Secretaria do Ambiente quando se tratar de depósito em espécie e para a CMTU quando houver o repasse de bem/serviço.

§ 3º Caberá ao executivo municipal a busca de fomento para o atendimento aos itens I, VII, VIII e IX deste artigo.

**Art. 4º** Os recursos financeiros do FUPA deverão ser depositados em conta bancária específica, vinculada ao Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 5º** Os recursos do FUPA destinam-se, prioritariamente, ao financiamento de ações, programas e projetos voltados à proteção, defesa e bem-estar animal, incluindo:

- I - ações de controle populacional ético de cães e gatos, inclusive castrações;
- II - atendimento veterinário de interesse público, especialmente em situações de urgência, emergência ou risco sanitário;
- III - fiscalização e controle relativos à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;
- IV - aquisição de alimentos, medicamentos, equipamentos, produtos de higiene, limpeza ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas e ações de assistência e proteção aos animais;
- V - ações de prevenção, vigilância e controle de zoonoses relacionadas à proteção animal;
- VI - programas de educação ambiental e conscientização sobre posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;
- VII - apoio a políticas públicas de proteção animal desenvolvidas pelo Poder Público seja por meio de parcerias, convênios ou em estrutura própria;
- VIII - capacitação técnica de agentes públicos e conselheiros atuantes na área;
- IX - aquisição de materiais, insumos, equipamentos e serviços necessários à execução das ações finalísticas.

### **CAPÍTULO III**

## DA APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS

**Art. 6º** Poderão apresentar projetos para financiamento com recursos do FUPA:

- I - órgãos e entidades da administração pública municipal;
- II - organizações da sociedade civil sem fins lucrativos legalmente constituídas;
- III - universidades e instituições de pesquisa, desde que comprovada possibilidade de contratação por meio da Lei nº 14.133/2021 (licitações e contratos).

**Art. 7º** Os projetos deverão ser apresentados por meio de formulário padrão e conter, no mínimo:

- I - identificação do proponente;
- II - justificativa técnica e ambiental;
- III - objetivos e metas mensuráveis;
- IV - público-alvo e abrangência territorial;
- V - metodologia de execução;
- VI - cronograma físico-financeiro;
- VII - orçamento detalhado;
- VIII - indicadores de resultados e impacto;
- IX - contrapartida, quando aplicável;
- X - prazo de execução.

**Art. 8º** A apresentação de projetos poderá ocorrer por demanda espontânea, em fluxo contínuo; ou por meio de chamamento público específico a ser elaborado pelo Executivo Municipal em conjunto com o COMUPDA.

**Art. 9º** Recebido o projeto, caberá à Comissão do COMUPDA, designada para esta finalidade, realizar a análise técnica preliminar, verificando:

- I - adequação às finalidades do FUPA;
- II - viabilidade técnica e financeira;
- III - compatibilidade com o Planejamento Anual do Fundo;
- IV - regularidade documental do proponente.

Parágrafo único. Após a análise técnica, o projeto será encaminhado à plenária com parecer fundamentado.

**Art. 10.** Compete ao COMUPDA deliberar sobre a aprovação, rejeição ou condicionamento dos projetos apresentados, devendo a decisão ser registrada em ata, na qual o Conselho poderá:

- I - aprovar integralmente o projeto;
- II - aprovar com ajustes;

- III - solicitar complementações; ou
- IV - indeferir, com justificativa técnica e legal.

**Art. 11.** Os projetos aprovados serão formalizados por meio de instrumento próprio a ser formalizado com o Município, podendo ser:

- I - termo de fomento ou colaboração, quando se tratar de organização da sociedade civil;
- II - convênio ou acordo de cooperação, quando couber;
- III - contrato administrativo, quando houver contratação direta de serviços;

**Art. 12.** A liberação dos recursos observará o plano de trabalho aprovado, vinculado a comprovação de execução das etapas anterior e a apresentação de relatórios necessários;

**Art. 13.** O proponente deverá apresentar prestação de contas ao final do projeto, contendo:

- I - relatório técnico de execução;
- II - demonstrativo financeiro;
- III - comprovação dos resultados alcançados;
- IV - documentos fiscais e comprobatórios das despesas.

Parágrafo único. A não apresentação ou reprovação das contas poderá implicar na devolução dos recursos e impedimento de novos fomentos.

**Art. 14.** Deverá ser publicado anualmente, a relação de projetos aprovados, valores destinados e resultados alcançados, garantindo transparência e controle social.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 15.** O COMUPDA, por meio da Comissão do FUPA apresentará anualmente o relatório financeiro e de atividades do fundo.

**Art. 16.** A prestação de contas ao FUPA observará a legislação municipal, estadual e federal aplicável, bem como as normas dos órgãos de controle.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pelo COMUPDA, observada a legislação vigente.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Datado e assinado digitalmente.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta dos Santos Toledo, Presidente**, em 03/03/2026, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17643791** e o código CRC **3D2FC15D**.

**Referência:** Processo nº 19.023.024465/2026-63

SEI nº 17643791